

EDITAL DE LICITAÇÃO - LEILÃO

MODALIDADE: LEILÃO Nº 001/2012.
TIPO: MAIOR LANCE
REFERENTE PROCESSO: Nº 00390/2012
FINALIDADE LEILÃO PÚBLICO PARA VENDA DO BEM MÓVEL USADO, CONSTANTE NO ITEM 1.1.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, sediada em PALMAS, capital do Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 25.053.125/0001-00, torna público para conhecimento dos interessados que, com base na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, por este Edital, sob a coordenação da sua COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, localizada no prédio da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, Palmas/TO, fará realizar em local e horário adiante definidos a “**LICITAÇÃO PÚBLICA**”, para a venda de veículo, de sua propriedade, no estado de conservação em que se encontra conforme item 1.1, deste Edital, na modalidade de “**LEILÃO PÚBLICO**”, sob a responsabilidade do servidor Sr. Senivan Almeida de Arruda, Matrícula nº 8698, designado pela **Portaria nº , de de setembro de 2012**, regendo-se pelas condições seguintes:

1 - OBJETO

1.1 - A presente Licitação na modalidade de “**leilão público**” tem por objeto a venda de 01 (um) veículo, sendo:

a) - **UM FORD/COURIER 1.6L A GASOLINA, DUAS PORTAS, ANO DE FABRICAÇÃO 2007, MODELO 2007, COR BRANCA, PLACA MWG 1903, VALOR MÍNIMO R\$ 9.330,00 (NOVE MIL E TREZENTOS E TRINTA REAIS).**



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2 - LOCAL DATA E HORÁRIO.

2.1 - O leilão público será realizado no dia **15 de outubro de 2012**, a partir das **9:00(nove) horas** na Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação – CPL, em Palmas, TO, nos termos das normas contidas neste edital, e demais dispositivos legais pertinentes ao certame.

2.2 - O Bem, objeto do leilão, encontrar-se-á exposto à vistoria pública, a partir das **09h00 (nove) horas do dia 27 de setembro de 2012**, até o último dia útil anterior a realização do leilão, em horário de expediente, na garagem da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Palmas, TO, mediante agendamento prévio junto à Coordenadoria de Transporte desta Assembleia Legislativa, pelo fone: (63) 3212-5188.

3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - É facultada a participação de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, independentemente de qualquer formalidade, fazendo-se identificar através de documentos de identidade, CPF ou CNPJ, quando for o caso, excluídos os membros da Comissão Permanente de Licitação desta Casa de Leis.

3.2 – Ainda, não poderão participar desta licitação os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, bem como aqueles relacionados no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

3.2.1 - Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pelo proponente, sob pena de responsabilidade administrativa, civis e penais cabíveis, conforme legislação vigente.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A venda do bem será em moeda corrente do país da data do leilão ou cheque nominativo à **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**, recolhido junto ao **BANCO DO BRASIL S/A**, Ag. 3615-3, Conta Corrente nº 82046-6, do Tesouro do Estado do Tocantins.

4.2 - A venda será efetuada a quem oferecer maior lance, com pagamento integral a vista no ato da arrematação, obedecido o valor mínimo de avaliação.

4.3 - Na sucessão de lances, a diferença não poderá ser inferior a **R\$ 100,00(cem reais)**.

5 - CONDIÇÕES PARA VENDA E ENTREGA DO BEM

5.1 - O bem objeto do presente leilão será vendido no estado em que se encontra, não se responsabilizando a **Assembleia Legislativa** por qualquer reparo ou transporte do mesmo, devendo o interessado fazer prévia vistoria do bem no local, não sendo aceitas reclamações posteriores.

5.1.1 - O bem permanecerá na posse e guarda desta Assembleia Legislativa até sua efetiva entrega ao adquirente.

5.2 - A entrega do bem arrematado somente se dará após a comprovação do pagamento em conformidade com o item **4.1**, após cumpridas as formalidades previstas no item **5.2.1**.

5.2.1 - A operação, cujo pagamento se der em cheque, somente será concretizada após a compensação bancária desse, quando então será expedida a competente Carta de Arrematação, finalizando-se o negócio, pela tradição, com a entrega do bem e respectivo DUT - Documento Unificado de Transferência, devidamente preenchido, datado, assinado, com firma reconhecida e demais documentos necessários.

5.2.2 - *Considera-se automaticamente anulada a arrematação, no caso de pagamento em cheque que for devolvido ou sustado, qualquer que seja o motivo.*

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.3 – A Comissão Permanente de Licitação reserva-se no direito de proceder, até 24 (vinte e quatro) horas antes do leilão, quaisquer alterações no item, que vier a ser considerado como inalienável.

5.4 - O arrematante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do leilão, para a retirada do bem arrematado, e neste prazo o arrematante providenciará a transferência da documentação para o nome do adquirente, findo o qual, será considerado desistente, ficando a **Assembleia Legislativa** liberada para adotar as medidas que julgar conveniente, decaindo o arrematante dos direitos sobre o bem arrematado e não retirado.

5.4.1 - O veículo deverá ser retirado da garagem da Assembleia Legislativa, conforme prevê o Código Brasileiro de Trânsito. Não serão admitidos quaisquer reparos ou manutenção do veículo na garagem da Assembleia Legislativa.

6 - DESPESAS COM IMPOSTOS, TAXAS E SERVIÇOS.

6.1 - A Assembleia Legislativa disporá do bem com a documentação atualizada, cabendo ao arrematante à responsabilidade sobre os tributos pertinentes à transferência do mesmo, sendo que o veículo somente será entregue após comprovação de transferência para o nome do adquirente.

6.2 - As despesas decorrentes de transporte e remoção do bem, correrão por conta do arrematante, ficando a **Assembleia Legislativa**, isenta de qualquer responsabilidade por eventuais acidentes pessoais ou materiais que porventura venha a ocorrer na sua movimentação e retirada.

6.3 - Caso existam multas, estas, até a data da transferência da documentação, correrão por conta da **Assembleia Legislativa**, desta data em diante, são de responsabilidade do arrematante.

6.4 - Eventuais impostos, taxas ou outras despesas, que venham incidir sobre a venda do bem arrematado, correrão por conta do arrematante.

7 – DAS PENALIDADES

7.1. A falta de pagamento do valor de arrematação sujeita o licitante, às seguintes penalidades, indicadas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

7.1.1. suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02(dois) anos;

7.1.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública quando o ARREMATANTE deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, sendo mantida enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ocorrer na hipótese do licitante ressarcir a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.

7.2. As sanções previstas nos subitem 7.1.1 e 7.1.2 são aplicáveis também aos licitantes que se envolvam na prática de atos ilícitos, nocivos ao Leilão.

8 – DO DIREITO DE PETIÇÃO

8.1 - Observado o disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o licitante poderá apresentar recurso ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, na Comissão Permanente de Licitação, localizada no prédio da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, Palmas/TO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de julgamento da proposta/lance, anulação ou revogação deste Leilão.

8.2 - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, por publicação no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, o Presidente da



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo encaminhar, devidamente informado, ao Presidente da Assembleia Legislativa.

8.3 - Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa do licitante, que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, deverão ser apresentados por escrito.

8.4 - A solicitação de esclarecimentos, a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação, deverá ser efetuada pelas pessoas físicas/jurídicas interessadas em participar do certame até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data estabelecida para a reunião pública de realização de lances, indicada no item 1, e protocolizadas na Comissão Permanente de Licitação da Assembleia Legislativa, no endereço indicado neste edital. A resposta aos pedidos de esclarecimentos será divulgada mediante publicação de nota na página da AL/TO, no endereço www.al.to.gov.br, ícone "licitação", ficando as pessoas físicas/jurídicas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas.

9 - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - A venda realizada no presente leilão é irrevogável, não sendo permitido ao arrematante recusar o bem adquirido, bem como pleitear a redução do valor de arrematação.

9.2 - O interessado que participa e pleiteia a compra do bem, declara estar de pleno conhecimento e aceitação das condições estipuladas no presente Edital.

9.3 - Será desqualificado ou considerado desistente, o arrematante que não atender as condições estabelecidas no presente Edital, aplicando-se-lhe, no que couberem, as penalidades previstas.

9.4 - Até a efetivação da venda do bem objeto deste Edital, mediante ato de autoridade superior à Comissão Permanente de Licitação, é facultado à **Assembleia Legislativa**, na forma da Lei nº



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, anular a presente licitação ou até mesmo revogá-la, em atendimento à conveniência administrativa e ao interesse público, vedado ao interessado ou participante discutir o mérito destes atos na esfera administrativa.

9.5 - A Assembleia Legislativa, não reconhecerá reclamações de terceiros com quem venha o arrematante a transacionar o veículo adquirido no presente Leilão.

9.6 - O edital não importa em obrigação de venda, desde que o lance não atinja o valor de avaliação.

9.7 - Para quaisquer informações os interessados poderão dirigir-se à Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça dos Girassóis, S/N 77.001-902, prédio da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**, Palmas/TO, de segunda a sexta-feira em horário comercial, ou através do telefone (63) 3212-5121 ou e-mail: licitacoes@al.to.gov.br.

9.8 - Fica a cargo do Diretor Geral desta Casa de Leis a responsabilidade pela substituição do leiloeiro, em sua falta, de modo a não prejudicar a realização do certame.

9.9 - As dúvidas surgidas neste Edital serão interpretadas de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

9.10 - Todos os participantes do leilão estarão sujeitos aos artigos 87 a 99 da Lei nº 8.666/93, e ao art. 335, do Código Penal Brasileiro, "verbis":

"Art. 335. Impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém de concorrer ou licitar, em razão da vantagem oferecida".



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.11 – A Estimativa de Custos para a alienação do bem fora elaborada pela Diretoria de Serviços Gerais e Comunicações Administrativas, constante de fls.08, do presente processo nº. 00390/2012, a qual servirá de base para o procedimento licitatório.

9.12 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação.

9.13 - Encerrado o leilão, será lavrada, ao final da reunião, ata circunstanciada na qual figurará o produto vendido, bem como a correspondente identificação do arrematante e os trabalhos desenvolvidos na licitação, em especial os fatos relevantes.

9.14 - O inteiro teor deste Edital poderá ser obtido gratuitamente na área de “Licitação” no endereço eletrônico www.al.to.gov.br.

9.15 - Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas para dirimir, as questões oriundas deste procedimento Licitatório, não se aceitando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmas, TO, aos 25 dias do mês de setembro de 2012.

SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação